



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 85, DE 7 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo e revoga o artigo 8-A da Lei Complementar nº 633, de 13 setembro de 2011, bem como a Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002 e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo, possibilitar a alteração dos limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim e cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e a Reserva de Fauna Pau D’Óleo.

Assim, o Projeto de Lei Complementar tem por escopo precípuo a criação das referidas Unidades de Conservação e terá como objetivo proteger e regular o uso dos recursos hídricos e promover o uso múltiplo sustentável dos recursos naturais, tudo isso mediante ocupação territorial ordenada e regularizada.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Reserva Extrativista Jaci-Paraná é uma Unidade de Conservação de uso sustentável, criada pelo Decreto nº 7.335, de 17 de janeiro de 1996, sua criação ocorreu no contexto da estratégia do governo estadual de expandir as áreas protegidas em todo o território rondoniense, durante a década de 1990, e que a implementação dessa Unidade de Conservação, atualmente, encontra-se a cargo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Assim, a referida Unidade de Conservação foi criada como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população extrativista, porém a Reserva Extrativista Jaci-Paraná tem sido, desde o início dos anos 2000, objeto de inúmeros conflitos fundiários, ocasionados, sobretudo, por ocupações ilegais ocorridas em razão da dificuldade do Poder Público em implementar Políticas de Proteção Ambiental.

Destaco, que atualmente, estima-se que existam cerca de 120 mil cabeças de gado no interior da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, sem qualquer

licenciamento ambiental ou autorização para supressão de vegetação nativa, o que impossibilita a regeneração natural da Reserva, em razão do alto grau de compactação do solo ocasionado pela carga excessiva de animais, ou seja, a área em questão já se encontra com o seu banco de sementes significativamente comprometido, tornando extremamente improvável a regeneração natural da sua vegetação nativa.

Outrossim, informo que as inúmeras ações de comando e controle até então executadas pelo Poder Público, por sua vez, têm sido insuficientes para impedir o avanço da ocupação e desmatamento ilegais, haja vista a escalada da violência na Região, tanto entre os grupos sociais que ocupam o local, motivados por disputas territoriais, quanto em relação aos agentes públicos, o que comprometi significativamente a gestão dessa Unidade.

Destarte, a manutenção dos atuais limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná tende a impossibilitar sua real implantação e gestão por parte do Poder Público, razão pela qual justifica a urgência em adotar ações que possam solucionar, senão minimizar, os conflitos existentes na região e suas consequências ambientais, sociais e econômicas.

De igual modo, o denominado Parque Estadual de Guajará-Mirim é uma Unidade de Conservação de proteção integral, criada pelo Decreto nº 4.575, de 23 de março de 1990, cujos limites foram posteriormente definidos pela Lei nº 700, de 27 de dezembro de 1996, porém com a edição da Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002, uma área de 4.906,5825 hectares, localizada ao norte do Parque Estadual de Guajará-Mirim, foi excluída de seus limites, ao mesmo tempo em que outra área de 14.325,9920 hectares, localizada a oeste da Unidade, passou a integrar seus limites.

Ocorre que, a despeito de as alterações promovidas pela Lei nº 1.146, de 2002 terem acarretado um aumento de, aproximadamente 10 mil hectares na área do Parque Estadual de Guajará-Mirim, a área de 4.906,5825 hectares que fora excluída de seus limites é muito mais relevante para fins de preservação do que área acrescida, seja porque forma um corredor ecológico com outras áreas igualmente protegidas (a exemplo da Terra Indígena Karipunas), seja porque se encontra em um local estratégico do ponto de vista da fiscalização ambiental.

Ademais, a área de 14.325,9920 hectares incluída pela Lei nº 1.146, de 2002, no Parque Estadual de Guajará-Mirim encontra-se parcialmente ocupada por diversos grupos sociais, que atualmente, desenvolvem no local atividades incompatíveis com os objetivos da Unidade, a exemplo da criação extensiva de gado para fins de comercialização e nesse contexto, o que se verifica é que, a exemplo da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, a manutenção dos atuais limites do Parque Estadual Guajará-Mirim, também tende a impossibilitar a sua integral implantação e eficiente gestão pelo Poder Público.

Dito isto Senhores Deputados e buscando viabilizar uma solução definitiva para os conflitos socioambientais acima narrados, a presente proposta procura desafetar uma área de aproximadamente 152 mil hectares da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, ficando a área remanescente da Unidade de Conservação com, cerca de 45 mil hectares. A viabilização possibilita também restabelecer os limites fundiários do Parque Estadual de Guajará-Mirim, previstos na Lei nº 700, de 1996, passando a referida Unidade a

contar com uma área de 207.148,266 hectares, assim como criar 6 (seis) Unidades de Conservação, em diversos municípios do Estado, quais sejam: Parque Estadual Ilha das Flores, Parque Estadual Abaitará, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e Reserva de Fauna Pau D'Óleo, totalizando uma área de 128 mil hectares.

Pois bem, nota-se, portanto, que as alterações ora propostas são necessárias, pois a desafetação parcial da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim teria como contrapartida um grande ganho na proteção da biodiversidade e dos demais recursos naturais pela criação de 6 (seis) Unidades de Conservação em diversos municípios, em áreas atualmente sem ocupação antrópica e aptidão natural para atividades agropecuárias.

Ressalto que, para subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para as 6 (seis) Unidades de Conservação, cuja criação ora se propõe, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM procedeu à realização de todos os estudos técnicos e consultas públicas exigidos pela legislação de regência, ocorridos entre os anos de 2013 e 2018 e evidenciaram, de forma clara e inequívoca, o interesse público na proteção dos espaços territoriais em apreço, por abrigarem nascentes de diversos cursos d'água e uma grande variedade de espécies da fauna e da flora.

Mediante aos fatos, averigua-se que, com a desafetação parcial da Reserva Extrativista de Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim será possível promover a regularização de ocupações existentes, além de permitir o regular assentamento de novas ocupações, atendendo uma demanda social existente, sendo que tais medidas visam ao controle territorial da ocupação na região e assegurar a conservação da biodiversidade, minimizando os conflitos sociais e ambientais, atualmente existentes.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010565746** e o código CRC **75A4E392**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 7 DE MAIO DE 2020.

Altera os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim, cria o Parque Estadual Ilha das Flores, o Parque Estadual Abaitará, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado e a Reserva de Fauna Pau D'Óleo e revoga o artigo 8-A da Lei Complementar nº 633, de 13 setembro de 2011, bem como a Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Reserva Extrativista Jaci-Paraná, localizada nos Municípios de Porto Velho, Buritis e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 7.335, de 17 de janeiro de 1996, passa a ter área de 45.184,8718 hectares, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001 de coordenadas N 8963546.07m e E 346288.05m, Datum SIRGAS 2000, com Meridiano Central - 63 deste, segue pela margem esquerda sentido montante do rio Branco até o vértice M-002 de coordenadas 368141,496E 8945293,421N deste, segue com azimute de 200º30'50" e distância de 2.153,56 metros até o vértice M-003 de coordenadas 367386,805E 8943276,426N deste, segue com azimute de 142º10'5" e distância de 234,69 metros até o vértice M-004 de coordenadas 367530,751E 8943091,064N deste, segue com azimute de 212º34'19" e distância de 1.770,79 metros até o vértice M-005 de coordenadas 366577,425E 8941598,787N deste, segue com azimute de 129º27'13" e distância de 486,85 metros até o vértice M-006 de coordenadas 366953,344E 8941289,413N deste, segue com azimute de 206º6'55" e distância de 675,48 metros até o vértice M-007 de coordenadas 366656,009E 8940682,892N deste, segue com azimute de 143º45'23" e distância de 1.035,69 metros até o vértice M-008 de coordenadas 367268,33E 8939847,591N deste, segue com azimute de 202º13'59" e distância de 839,16 metros até o vértice M-009 de coordenadas 366950,811E 8939070,821N deste, segue com azimute de 252º54'54" e distância de 8.218,28 metros até o vértice M-010 de coordenadas 359095,2E 8936656,374N deste, segue com azimute de 289º58'32" e distância de 1.003,23 metros até o vértice M-011 de coordenadas 358152,325E 8936999,102N deste, segue com azimute de 202º48'27" e distância de 2.135,41 metros até o vértice M-012 de coordenadas 357324,556E 8935030,653N deste, segue com azimute de 182º51'9" e distância de 4.266,38 metros até o vértice M-013 de coordenadas 357112,23E 8930769,555N deste, segue com azimute de 128º36'6" e distância de 2.210,23 metros até o vértice M-014 de coordenadas 358839,529E 8929390,575N deste, segue com azimute de 200º21'4" e distância de 3.137,29 metros até o vértice M-015 de coordenadas

357748,466E 8926449,116N deste, segue com azimute de 107°29'32" e distância de 636,91 metros até o vértice M-016 de coordenadas 358355,926E 8926257,675N deste, segue com azimute de 192°36'23" e distância de 1.951,22 metros até o vértice M-017 de coordenadas 357930,063E 8924353,495N deste, segue com azimute de 292°56'26" e distância de 910,39 metros até o vértice M-018 de coordenadas 357091,674E 8924708,347N deste, segue com azimute de 197°20'26" e distância de 934,94 metros até o vértice M-019 de coordenadas 356813,011E 8923815,893N deste, segue com azimute de 108°22'57" e distância de 2.849,76 metros até o vértice M-020 de coordenadas 359517,357E 8922917,182N deste, segue com azimute de 192°6'59" e distância de 1.350,35 metros até o vértice M-021 de coordenadas 359233,914E 8921596,905N deste, segue com azimute de 285°25'37" e distância de 424,18 metros até o vértice M-022 de coordenadas 358825,016E 8921709,742N deste, segue com azimute de 343°56'25" e distância de 956,71 metros até o vértice M-023 de coordenadas 358560,355E 8922629,121N deste, segue com azimute de 282°10'40" e distância de 757,54 metros até o vértice M-024 de coordenadas 357819,857E 8922788,925N deste, segue com azimute de 250°40'45" e distância de 960,66 metros até o vértice M-025 de coordenadas 356913,293E 8922471,081N deste, segue com azimute de 217°5'25" e distância de 379,29 metros até o vértice M-026 de coordenadas 356684,551E 8922168,525N deste, segue com azimute de 111°44'30" e distância de 3.513,41 metros até o vértice M-027 de coordenadas 359948,032E 8920867,07N deste, segue com azimute de 184°18'35" e distância de 1.422,8 metros até o vértice M-028 de coordenadas 359841,105E 8919448,288N deste, segue com azimute de 268°42'50" e distância de 1.666,45 metros até o vértice M-029 de coordenadas 358175,068E 8919410,892N deste, segue com azimute de 157°13'44" e distância de 1.452,66 metros até o vértice M-030 de coordenadas 358737,316E 8918071,45N deste, segue com azimute de 90°37'26" e distância de 991,52 metros até o vértice M-031 de coordenadas 359728,784E 8918060,65N deste, segue com azimute de 171°46'3" e distância de 5.529,23 metros até o vértice M-032 de coordenadas 360520,502E 8912588,393N deste, segue com azimute de 277°49'23" e distância de 2.430,13 metros até o vértice M-033 de coordenadas 358112,987E 8912919,18N deste, segue com azimute de 182°3'55" e distância de 2.287,25 metros até o vértice M-034 de coordenadas 358030,553E 8910633,414N deste, segue com azimute de 261°8'54" e distância de 956,34 metros até o vértice M-035 de coordenadas 357085,598E 8910486,255N deste, segue com azimute de 207°46'25" e distância de 2.543,56 metros até o vértice M-036 de coordenadas 355900,345E 8908235,724N deste, segue com azimute de 163°11'42" e distância de 1.376,13 metros até o vértice M-037 de coordenadas 356298,204E 8906918,354N deste, segue com azimute de 127°45'9" e distância de 914,33 metros até o vértice M-038 de coordenadas 357021,137E 8906358,548N deste, segue com azimute de 201°12'18" e distância de 1.221,22 metros até o vértice M-039 de coordenadas 356579,408E 8905220,012N deste, segue com azimute de 258°46'3" e distância de 655,43 metros até o vértice M-040 de coordenadas 355936,529E 8905092,341N deste, segue com azimute de 188°39'49" e distância de 386,98 metro até o vértice M-041 de coordenadas 355878,236E 8904709,77N deste, segue com azimute de 205°49'36 e distância de 332,53 metros até o vértice M-042 de coordenadas 355733,364E 8904410,447N deste, segue com azimute de 220°43'54" e distância de 641,3 metros até o vértice M-043 de coordenadas 355314,899E 8903924,481N deste, segue com azimute de 208°57'58" e distância de 374,27 metros até o vértice M-044 de coordenadas 355133,641E 8903597,027N deste, segue com azimute de 177°35'32" e distância de 884,39 metros até o vértice M-045 de coordenadas 355170,792E 8902713,414N deste, segue com azimute de 107°39'6" e distância de 1.772,76 metros até o

vértice M-046 de coordenadas 356860,087E 8902175,855N deste, segue com azimute de 186°9'16" e distância de 3501,94 metros até o vértice M-047 de coordenadas 356484,639E 8898694,094N deste, segue com azimute de 286°30'1" e distância de 1.142,27 metros até o vértice M-048 de coordenadas 355389,404E 8899018,528N deste, segue com azimute de 180°25'16" e distância de 3.997,76 metros até o vértice M-049 de coordenadas 355360,014E 8895020,868N deste, segue com azimute de 271°39'37" e distância de 2.003,14 metros até o vértice M-050 de coordenadas 353357,708E 8895078,908N deste, segue com azimute de 179°1'18" e distância de 820,71 metros até o vértice M-051 de coordenadas 353371,72E 8894258,31N deste, segue com azimute de 95°39'5" e distância de 315,93 metros até o vértice M-052 de coordenadas 353686,118E 8894227,198N deste, segue com azimute de 182°33'51" e distância de 2.698,3 metros até o vértice M-053 de coordenadas 353565,4E 8891531,591N deste, segue com azimute de 270°4'23" e distância de 547,8 metros até o vértice M-054 de coordenadas 353017,594E 8891532,292N deste, segue com azimute de 304°27'12" e distância de 619,14 metros até o vértice M-055 de coordenadas 352507,057E 8891882,565N deste, segue com azimute de 328°18'21" e distância de 359,4 metros até o vértice M-056 de coordenadas 352318,23E 8892188,374N deste, segue com azimute de 242°41'43" e distância de 653,44 metros até o vértice M-057 de coordenadas 351737,59E 8891888,624N deste, segue com azimute de 257°27'34" e distância de 260,49 metros até o vértice M-058 de coordenadas 351483,311E 8891832,064N deste, segue com azimute de 225°24'55" e distância de 492,25 metros até o vértice M-059 de coordenadas 351132,719E 8891486,521N deste, segue com azimute de 207°44'32" e distância de 367,83 metros até o vértice M-060 de coordenadas 350961,492E 8891160,966N deste, segue com azimute de 220°30'23" e distância de 212,71 metros até o vértice M-061 de coordenadas 350823,325E 8890999,23N deste, segue com azimute de 197°14'33" e distância de 416,81 metros até o vértice M-062 de coordenadas 350699,775E 8890601,152N deste, segue com azimute de 191°58'47" e distância de 284,09 metros até o vértice M-063 de coordenadas 350640,807E 8890323,249N deste, segue com azimute de 229°53'56" e distância de 209,43m até o vértice M-064 de coordenadas 350480,608E 8890188,344N deste, segue com azimute de 259°13'42" e distância de 219,55 metros até o vértice M-065 de coordenadas 350264,925E 8890147,311N deste, segue com azimute de 241°10'6" e distância de 129,38 metros até o vértice M-066 de coordenadas 350151,577E 8890084,916N deste, segue com azimute de 227°5'29" e distância de 137,91 metros até o vértice M-067 de coordenadas 350050,562E 8889991,019N deste, segue com azimute de 203°22'40" e distância de 1.418,3 metros até o vértice M-068 de coordenadas 349487,785E 8888689,147N deste, segue com azimute de 174°43'20" e distância de 2.673,86 metros até o vértice M-069 de coordenadas 349733,734E 8886026,618N deste, segue com azimute de 216°1'31" e distância de 751,61 metros até o vértice M-070 de coordenadas 349291,674E 8885418,741N deste, segue com azimute de 163°49'35" e distância de 1.250,52 metros até o vértice M-071 de coordenadas 349640,003E 8884217,712N deste, segue com azimute de 245°18'5" e distância de 882,61 metros até o vértice M-072 de coordenadas 348838,133E 8883848,919N deste, segue com azimute de 280°5'7" e distância de 495,65 metros até o vértice M-073 de coordenadas 348350,133E 8883935,716N deste, segue com azimute de 0°24'13" e distância de 540,43 metros até o vértice M-074 de coordenadas 348353,942E 8884476,135N deste, segue com azimute de 276°28'10" e distância de 230,92 metros até o vértice M-075 de coordenadas 348124,489E 8884502,154N deste, segue com azimute de 233°51'39" e distância de 236,17 metros até o vértice M-076 de coordenadas 347933,754E 8884362,868N deste, segue com azimute de 204°27'19" e distância de 803,02 metros até o vértice M-077 de coordenadas

347601,313E 8883631,89N deste, segue com azimute de 222°35'33" e distância de 302,59 metros até o vértice M-078 de coordenadas 347396,525E 8883409,127N deste, segue com azimute de 280°55'53" e distância de 565,87 metros até o vértice M-079 de coordenadas 346840,915E 8883516,439N deste, segue com azimute de 191°40'4" e distância de 3.000,35 metros até o vértice M-080 de coordenadas 346234,127E 8880578,082N deste, segue com azimute de 107°47'9" e distância de 477,53 metros até o vértice M-081 de coordenadas 346688,838E 8880432,212N deste, segue com azimute de 201°31'37" e distância de 1.452,94 metros até o vértice M-082 de coordenadas 346155,695E 8879080,62N deste, segue com azimute de 296°31'57" e distância de 605,14 metros até o vértice M-083 de coordenadas 345614,283E 8879350,944N deste, segue com azimute de 184°4'15" e distância de 488,66 metros até o vértice M-084 de coordenadas 345579,592E 8878863,515N deste, segue com azimute de 237°18'54" e distância de 939,97 metros até o vértice M-085 de coordenadas 344788,455E 8878355,911N deste, segue com azimute de 119°50'19" e distância de 1.137,72 metros até o vértice M-086 de coordenadas 345775,355E 8877789,824N deste, segue com azimute de 253°37'1" e distância de 1.442,37 metros até o vértice M-087 de coordenadas 344391,546E 8877382,993N deste, segue com azimute de 247°47'7" e distância de 2.084,96 metros até o vértice M-088 de coordenadas 342461,336E 8876594,72N deste, segue com azimute de 183°14'7" e distância de 678,15 metros até o vértice M-089 de coordenadas 342423,06E 8875917,642N deste, segue com azimute de 267°36'46" e distância de 405,61 metros até o vértice M-090 de coordenadas 342017,801E 8875900,749N deste, segue pela margem direita, sentido jusante do Rio Formoso até a confluência com o Rio Jacy-Paraná deste, segue até o ponto M-001, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 63, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites da Reserva Extrativista Jaci-Paraná.

Art. 2º. O Parque Estadual de Guajará-Mirim, localizado nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, no Estado de Rondônia, criado pelo Decreto nº 4.575, de 23 de março de 1990, passa a ter área de 207.148,266 hectares, com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco SAT-20 de coordenadas geográficas de Latitude 10°13'46,577 S e longitude 64°28'48,637" Wgr., situado na confluência do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, deste, segue pela citada margem do Igarapé Oriente, no sentido de montante, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, por uma distância de 27.130,03 metros, até o marco SAT-19 de coordenadas geográficas de Latitude 10°25'19,539" S e 64°27'16,591" Wgr., situado na margem direita do Igarapé Oriente, na confluência com um Igarapé sem denominação; deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 118°32'25" e 73,56 metros, até o ponto de JR-93; 77°16'42" e 1.931,34 metros, até o marco MA399; 77°16'22" e 2.026,57 metros, até o marco MA400; 77°15'56" e 986, 12 metros, até o pilar PL168; 77°15'43" e 2.051,84 metros, até o marco MA401; e 77°15'24" e 1.627,47 metros, até o pilar PL169 de coordenadas geográficas de Latitude 10°24'18,820" S e Longitude 64°22'37,935" Wgr., deste, segue por linhas secas, com seguintes azimutes e distâncias: 145°20'25" e 1.016,25 metros, até o marco MA403; 145°19'57" e 2.029,35 metros, até o marco MA404; 145°19'27" e 2.100,40 metros, até o pilar PL170; 145°19'08" e 955,47 metros, até o MA405;

145°18'53" e 2.057,81 metros, até o marco MA406; 145°18'32" e 1.970,93 metros, até o pilar PL171; 145°18'13" e 1.011,80 metros, até o marco MA407; 145°17'59" e 1.982,91 metros, até o marco MA408; 145°17'37" e 1.976,87 metros, até o pilar PL172; 145°17'12" e 1.173,29 metros, até o marco MA409; 145°16'17" e 1.985,29 metros, até o marco MA410; e 144°07'51" e 1.942,07 metros, até o pilar PL173 de coordenadas geográficas de latitude 10°33'18,676" S e Longitude 64°18'744" Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimute distâncias: 93°28'33" e 582,04 metros por linhas secas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 93°28'33" e 582,04 metros, até o marco MA411; 93°28'12" e 1.022,94 metros, até o marco MA412; 93°27'53" e 1.115,59 metros, até o pilar PL174; 93°27'31" e 980,85 metros, até o marco MA413; 93°26'31" e 2.068,77 metros, até o marco MA414; e 93°26'47" e 1.938,80 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o marco SAT-18 de coordenadas geográficas de Latitude 10°33'33,789" S e longitude 64°12'05,645" Wgr., deste, segue por linhas secas, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°42'54" e 2.048,48 metros, até o marco MA415; 135°42'27" e 1.856,53 metros até o marco MA416; 126°51'12" e 1.227,31 metros, até o pilar PL175; 126°50'55" e 978,15 metros, até o marco MA417; 126°51'08" e 2.061,01 metros, até o marco MA418; 126°51'17" e 1.946,91 metros, até o pilar PL176; 126°51'53" e 1.946,58 metros, até o marco MA419; 126°51'53" e 2.060,18 metros, até o marco MA420; 126°52'29" e 1.049,53 metros, até o pilar PL 177; 127°00'19" e 1.055,39 metros, até o marco MA421; 127°02'12" e 2.033,64 metros, até o marco MA422; 127°04'41" e 2.053,38 metros, até o pilar PL178; 127°07'14" e 2.056,72 metros, até o marco MA423; 127°09'59" e 1.977,72 metros, até o marco MA424; 127°10'51" e 1.134,29 metros, até o pilar PL179; 127°12'04" e 878,91 metros, até o marco MA425; 127°12'56" e 2.162,03 metros, até o marco MA426; e 127°13'32" e 2.016,96 metros, confrontando com terras de propriedade de Isaac Benayon Sabbá, até o pilar PL180 de coordenadas geográficas de Latitude 10°43'46,740" S e longitude 63°58'56,144" Wgr., deste, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, com os seguintes azimutes geográficas e distâncias; 180°22'50" e 2.095,80 metros, até o marco MA478; e 180°24'35" e 3.477,66 metros, até o pilar PL199A de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'48,121" S e Longitude 63°58'57,422" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 17.480,68 metros, até o marco SAT-17 de coordenadas geográficas de Latitude 10°45'20,700" S e Longitude 64°05'31,548" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue pela referida margem do Rio Ouro Preto, no sentido de jusante, por uma distância de 44.416,31 metros, até o marco SAT-16 de coordenadas geográficas de Latitude 10°46'26,106" S e Longitude 64°21'59,660" Wgr., situado na margem direita do Rio Ouro Preto; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 9 da Gleba 20, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°58'54" e distância de 518,45 metros, até o marco M546 situado no canto do referido lote; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 09 da Gleba 20 e lote 10 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 270°12'36" e 1.442,93 metros, até o marco MA253; 269°42'39" e 1.616,43 metros, até o marco MA252; e 269°49'46" e 1.950,66 metros, até o pilar PL108; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 11, 13,15 e 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 358°39'09" e 1.861,51 metros, até o marco MA251; e 358°39'11" e 1.230,62 metros, até o marco MA250; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 17 da Gleba 19, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 267°18'46" e distância de 2.410,42 metros, até o pilar PL107; deste segue por linhas secas, confrontando com os lotes

20, 22, 24 e 26 da gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°41'10" e 2.249,15 metros, até o marco MA249; e 359°40'48" e 1.756,87 metros, até o pilar PL106; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 26 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°38'15" e distância de 2.628,78 metros, até o marco MA247; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 359°42'03" e distância de 985,34 metros, até o marco MA246; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 27 da Gleba 18, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 269°37'40" e distância de 1.398,78 metros, até o pilar PL105; este, segue linhas secas, confrontando o lote 09 da Gleba 21 e com os lotes 21 e 22 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 0°27'30" e 1.037,39 metros, até o marco MA245; 359°55'54" e 2.395,97 metros, até o pilar PL104; 359°56'40" e 1.126,40 metros, até o marco MA244; 359°55'03" e 2.009,22 metros, até o marco MA243; e 359°54'44" e 2.094,64 metros, até o PL103; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 22, 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°58'36" e 2.431,44 metros, até o marco MA242, 269°57'00" e 2.045,93 metros, até o pilar PL102; 269°59'40" e 424,88 metros, até o marco MA241; 269°55'26" e 2.024,98 metros, até o marco MA240; 269°59'33" e 2.250,55 metros, até o pilar PL101; 270°02'25" e 587,44 metros, até o marco MA239; e 269°58'38" e 2.404,76 metros, até o marco MA237; deste, segue por linhas secas, confrontando com o lote 02 da Gleba 22, do Setor Pacaás Novos, com azimute geográfico de 154°00'02" e distâncias de 1.758,36 metros, até o marco MA236; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°09'07" e 94,99 metros, até o marco SAT-23 de coordenadas geográficas de Latitude 10°38'00,670" S e Longitude 64°34'37,824" Wgr.; 269°08'23" e 987,26 metros, até o marco MA235; 269°08'39" e 1.946,89 metros, até o marco MA234; 269°11'57" e 1.951,75 metros, até o pilar PL100; 269°30'43" e 1.076,18 metros, até o marco MA233; 269°03'00" e 2.024,14 metros, até o marco MA232; 269°17'50" e 2.074,54 metros, até o pilar PL99; 269°20'10" e 595,34 metros, até o marco MA231; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 13, 11, 09, 07, 05, 03 e 01 da Gleba 05 e lotes 47, 45 e 43 da Gleba 04, do Setor Pacaás Novos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 250° 53'05" e 2.307,98 metros, até o marco MA230; 250°55'42" e 2.002,20 metros, até o pilar PL 98; e 250° 56'32" e 1.922,79 metros, até o marco MA229; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, confrontando com o lote 14 da Gleba 03 e os lotes 24 e 26 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, por uma distância de 9.845,15 metros, até o marco SAT-22 de coordenadas geográficas de Latitude 10°35'20,234" S e Longitude 64°43'20,054" Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com os lotes 26, 25, 23, 21, 19 e 17 da Gleba 01, do Setor Cachoeira, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias 270°04'09" e 1.231,29 metros, até o marco MA225; 270°00'02" e 1.978,78 metros, até o pilar PL95; 270°00'17" e 605,08 metros, até o marco MA224; 269°56'28" e 1.969,85 metros, até o marco SAT-ZL95 de coordenadas geográficas de Latitude 10°35'20,245" S e Longitude 64°46'30,350" Wgr.; e 253°09'02" e 41,28 metros, até o marco MA223; do marco SAT-16 ao marco MA223; os citados lotes do Setor Pacaás Novos, demarcados conforme a Tomada de Preço - INCRA nº 13/81, e do Setor Cachoeira, demarcados conforme a Tomada de Preço - INCRA nº 14/82, estão situados em terras da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto; prosseguindo do marco MA223, segue por linhas secas, confrontando com a Área Indígena Lajes, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:

356° 54'24" e 1.377,35 metros até o marco MA434; e 356°52'36" e 1.925,15 metros, até o marco MA435 de coordenadas geográficas de Latitude 10°39'33,312" S e Longitude 64°46'37,545" Wgr.; deste, segue contornando o sopé da Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 16.429,02 metros, até o pilar PL183, de coordenadas geográficas de Latitude 10°33'35, 325" S e Longitude 64°41'43,903" Wgr., situado na cabeceira principal do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipunas, por uma distância de 24,515,24 metros, até o marco SAT-21 de coordenadas geográficas de Latitude 10°23'42,762" S e Longitude 64°37'48,911" Wgr.; situado na margem direita do Rio Formoso; deste segue, pela referida margem do Rio Formoso, no sentido de jusante, confrontando com o Posto Indígena Karipuna, por uma distância de 32.930,82 metros, até o marco SAT-20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Estadual de Guajará-Mirim.

Art. 3°. Fica criado o Parque Estadual Ilha das Flores, com área de aproximadamente 89.789 hectares, localizado no Município de Alta Floresta D'Oeste, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de proteger a diversidade biológica e possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e o turismo.

Art. 4°. O Parque Estadual Ilha das Flores apresenta os seguintes limites e confrontações: partindo-se do vértice Vt-01 de coordenadas planas E= 571106,58 m, N= 8557653,28 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63, situado na divisa do Lote 01 do Imóvel Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 02; deste, segue com AZv 125°30'53" limitando com lotes 01, 02 e 03 da Gleba 02, numa distância de 1498,12m, até o vértice Vt-02, localizado no canto do Lote 03; deste, segue pela divisa das terras de terceiros com os seguinte azimutes e distâncias: AZv 217°29'30", 403,31 metros, até o vértice Vt-03; AZv 184°20'14", 535,53 metros, até o vértice Vt-04; AZv 156°23'53", 596,93 metros, até o vértice Vt-05; AZv 113°06'28", 500,11 metros, até o vértice Vt-06; AZv 80°00'13", 1.229,00 metros, até o vértice Vt-07; AZv 88°15'40", 159,83 metros, até o vértice Vt-08 de coordenadas planas E= 574104,68m, N= 8555403,11m; deste, segue margeando a área pantanosa pelas divisas dos lotes 8, 14 e 13 da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 02 e lotes 14, 15, 16, 17 e 18 da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé, Gleba 04, numa distância de 7.999,00 metros, até o vértice Vt-09 de coordenadas planas E = 579262.89m, N= 8556194.72m, localizado no canto do lote 18; deste, segue com AZv 163°53'42" e 408,41 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-10; deste, segue com AZv 219°14'53" e 555,82 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-11; deste, segue com AZv 247°29'27" e 408,85 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-12; deste, segue com AZv 299°46'52" e 315,13 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-13; deste, segue com AZv 251°06'18" e 1.087,51 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-14; deste, segue com AZv 210°29'37" e 643,00 metros, confrontando com terras de terceiros, até o vértice Vt-15; deste, segue com AZv 177°41'39" e 318,64 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-16; deste, segue com AZv 121°58'40" e 569,17 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-17; deste, segue com AZv 148°17'49" e 803,50 metros, contornando com terras de terceiros, até o vértice Vt-18, de coordenadas planas E=577936,00m, N=

8553162,20m; localizado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 22.383,90 metros, até o vértice Vt-19, situado na entrada de uma baía sem denominação; deste, segue pela margem direita da referida baía no sentido da montante, numa distância de 374,00 metros até o vértice VT-20, de coordenadas planas E=569117,50m, N=8554532,50m, situado na divisa de um Imóvel a Quem de Direito; deste, confrontando com o referido imóvel, com seguintes azimutes e distâncias: AZv 340°30'45", 859,44 metros, até o vértice Vt-21; AZv 267°39'45", 415,18 metros, até o vértice Vt-22; AZv 204°31'24", 2.324,71 metros, até o vértice Vt-23; AZv 257°57'32", 886,81 metros, até o vértice Vt-24; localizado no canto do Lote 42, Setor 21, OS 71/90, Gleba Massaco, PF Guajará-Mirim; deste, limitando com o referido lote, com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 347°38'38" e 639,47 metros; até o vértice Vt-25, AZv 343°47'40" e 325,17 metros; até o vértice Vt-26, AZv 324°39'58" e 470,40 metros; até o vértice Vt-27, AZv 317°01'44" e 1.417,63 metros; até o vértice Vt-28, AZv 221°44'08" e 185,67 metros; até o vértice Vt-29, AZv 274°34'50" e 70,45 metros; até o vértice Vt-30, AZv 205°31'38" e 107,56 metros ; até o vértice Vt-31, AZv 253°01'52" e 187,96 metros; até o vértice Vt-32, Azv 226°15'00" e 132,22 metros; até o vértice Vt-33, AZv 185°05'41" e 79,08 metros; até o vértice Vt-34, AZv231°09'10" e 257,89 metros; até o vértice Vt-35, AZv 201°47'24" e 1.687,54 metros; até o vértice Vt-36, AZv 213°19'55" e 132,17 metros; até o vértice Vt-37, AZv 108°32'04" e 687,69 metros; até o vértice Vt-38, AZv 142°24'34" e 380,14 metros; até o vértice Vt-39, AZv 105°04'03" e 64,28 metros; até o vértice Vt-40, AZv 151°31'11" e 96,58 metros; até o vértice Vt-41, AZv 65°25'03" e 59,45 metros; até o vértice Vt-42, AZv 128°09'16" e 98,46 metros; até o vértice Vt-43, AZv 202°01'50" e 172,10 metros até o vértice Vt-44, AZv 135°46'40" e 495,32 metros, até o vértice Vt-45m; AZv 185°18'24" e 60,74 metros; até o vértice Vt-46, AZv 142°14'04" e 103,20 metros; até o vértice Vt-47, AZv 56°56'15" e 201,11 metros; até o vértice Vt-48, AZv 75°44'39" e 238,24 metros; até o vértice Vt-49, de coordenadas planas N 8551872.35m e E 565562.88m; deste, segue por um meandro abandonado, divisa das Terras de Terceiros numa distância de 1.683,26 metros; até o vértice Vt-50 de coordenadas planas N 8552450,00m e E 566978,00m; deste, segue com AZv 113°21'28" e distância de 436,88 metros; até o vértice Vt-51 de coordenadas planas N 8552280,00m e E 567371,64m, localizado na margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 10.258,00 metros; até o vértice Vt-52 de coordenadas planas N 8553346,00m e E 561596,00m; deste, segue confrontando com terras de terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 137°26'49", distância de 165,61 metros; até o vértice Vt-53 AZv 64°33'13", distância de 435,22 metros; até o vértice Vt-54, AZv 316°58'51", distância de 470,51 metros; até o vértice Vt-55, AZv 239°39'59" distância de 374,23 metros; até o vértice Vt-56, situado na margem direita do Rio Guaporé; segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 22.853,00 metros; até o vértice Vt-57 de coordenadas planas N 8556194,00m e E 547441,00m; deste, segue confrontando com Terras de Terceiros com os seguintes azimutes e distâncias: AZv 12°40'08", distância de 1.819,29 metros; até o vértice Vt-58, AZv 297°03'44", distância de 2.525,51 metros; até o vértice Vt-59, AZv 194°43'36", distância de 1.892,16 metros; até o vértice Vt-60, de coordenadas planas N 8557288,00m e E 545110,00m, situado na margem direita do Rio Guaporé; segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontado com a República da Bolívia, num percurso de 7.147,18 metros, até o SAT-PN04 de coordenadas E- 543454,27, N-8561346,99; deste, segue com AZv 81°13'19,62" limitando com a reserva extrativista Pedras Negras, numa distância

de 500,50 metros, até o marco MPN163; AZv 359°40'13" limitando com a reserva extrativista Pedras Negras, numa distância de 12.780,05 metros; até o SAT-PN03 de coordenadas E-543575,17, N-8574203,18; deste, segue com de AZv 331°12'46" limitando com a Reserva Extrativista Pedras Negras, numa distância de 4.230,86 metros; até o vértice Vt-61, situado à margem esquerda do Rio Massaco; deste, segue pela referida margem no sentido da montante, confrontando com a Terra Indígena Rio Massaco, numa distância de 54.936,00 metros; até o vértice Vt-62, de coordenadas planas N 8582833.15m e E 575874.88m; deste, margeando a área pantanosa e confrontando com Terras de Terceiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°21'57.50" e 2.291,33 metros; até o vértice Vt-63; AZv 135°52'50.15" e 811,58 metros, até o vértice Vt-64; AZv 188°38'23.99" e 130,33 metros; até o vértice Vt-65; AZv 249°00'57.67" e 422,39 metros, até o vértice Vt-66; AZv 170°33'4.88" e 528,17 metros; até o vértice Vt-67; AZv 202°59'42.45" e 608,58 metros, até o vértice Vt-68; AZv 184°16'43.55" e 974,70 metros; até o vértice Vt-69; AZv 156°27'32.41" e 959,39 metros, até o vértice Vt-70; AZv 221°14'59.02" e 428,45 metros; até o vértice Vt-71; AZv 179°20'32.73" e 243,71 metros, até o vértice Vt-72; AZv 107°04'50.33" e 257,49 metros; até o vértice Vt-73; AZv 163°22'19.73" e 1.593,22 metros, até o vértice Vt-74; AZv 141°06'49.34" e 561,38 metros; até o vértice Vt-75, AZv 195°12'24.50" e 522,49 metros, até o vértice Vt-76; AZv 130°01'28.69" e 1.040,97 metros; até o vértice Vt-77; AZv 179°13'46.28" e 832,00 metros, até o vértice Vt-78; AZv 167°19'43.19" e 433,53 metros; até o vértice Vt-79; AZv 143°10'14.18" e 265,96 metros, até o vértice Vt-80; AZv 127°45'57.06" e 187,52 metros, até o vértice Vt-81; AZv 86°55'4.86" e 260,50 metros, até o vértice Vt-82; AZv 62°57'11.41" e 800,81 metros; até o vértice Vt-83; AZv 32°32'8.80" e 358,84 metros, até o vértice Vt-84; AZv 8°26'37.60" e 715,00 metros; até o vértice Vt-85; AZv 56°51'39" e 489,21 metros, até o vértice Vt-86; AZv 44°23'46" e 403,79 metros; até o vértice Vt-87; AZv 29°58'40" e 375,00 metros, até o vértice Vt-88; AZv 347°57'13" e 375,26 metros; até o vértice Vt-89; AZv 97°27'54" e 603,67 metros, até o vértice Vt-90; AZv 186°50'51" e 1.011,17 metros; até o vértice Vt-91; AZv 129°22'16" e 1.155,85 metros, até o vértice Vt-92; AZv 69°28'15" e 707,90 metros; até o vértice Vt-93; AZv 107°48'50" e 3.147,00 metros, até o vértice Vt-94; AZv 118°53'48" e 528,52 metros; até o vértice Vt-95; AZv 163°56'56" e 1.417,76 metros, até o vértice Vt-96; AZv 136°06'11" e 440,65 metros; até o vértice Vt-97; AZv 159°52'57" e 1.223,52 metros, até o vértice Vt-98; AZv 100°13'23" e 1.528,87 metros; até o vértice Vt-99; AZv 46°12'10" e 1.673,32 metros, na divisa dos lotes 08 (Fazenda Boa Esperança) e 09 (Fazenda Primorosa) da Gleba Massaco, até o vértice Vt-100, de coordenadas planas N 8569293,31m e E 589416,14m, localizado na margem direita da estrada que dá acesso ao Porto Rolim do Guaporé; deste, segue pela estrada sentido Porto Rolim do Guaporé, num percurso de 5.469,00 metros, até o vértice Vt-101, de coordenadas planas N 8564855,00m e E 590861,00m, localizado na margem direita do Rio Mequéns; deste segue pela referida margem no sentido da jusante, confrontando com o Parque Estadual de Corumbiara, num percurso de 20.214,00 metros, até o vértice Vt-102 de coordenadas planas N 8556082,00m e E 581094,00m, localizado no canto do Lote 01, Setor 21 da Gleba Massaco PF Guajará-Mirim; deste, segue margeando a área pantanosa, nas divisas dos Lote 01 e 02 Setor 21 da Gleba Massaco PF Guajará-Mirim, num percurso de 16.806,00 metros, até o vértice Vt-103 de coordenadas planas N 8566195,00m e E 573129,53m; deste, segue margeando a área pantanosa, nas divisas das Terras a Quem de Direito, num percurso 14.827,00 metros, até o vértice Vt-104 de coordenadas planas N 8559290,00m e E 569008,00m; deste, segue com AZv 127°57'26" na divisa das Terras a Quem de Direito, numa distância de 2.661,48 metros, até o vértice Vt-01; início e fechamento deste polígono e, encerrando esta descrição perfazendo uma área de

aproximadamente 89.617,2080 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete hectares, vinte ares e oitenta centiares) e um perímetro de 266.429,66 metros com as seguintes confrontações: ao Norte - com Terra Indígena Massaco; ao Sul - com o Parque Estadual de Corumbiara, com a Ilha Independência e com a República Federativa da Bolívia; a Leste - com o Parque Corumbiara e Terras a Quem de Direito e com lotes da Gleba Massaco, Setor Rolim de Moura do Guaporé; a Oeste - com a Resex Pedras Negras.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Estadual Ilha das Flores.

Art. 5º. Fica criado o Parque Estadual Abaitará, com área de aproximadamente 152,0003 hectares, localizado no Município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica e possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e o turismo.

Art. 6º. O Parque Estadual Abaitará apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-132A, de coordenadas N= 8704631,3078m e E= 665354,0398m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 91º18'32" pela divisa do Lote 01A (desmembrado), do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, em uma distância de 1.857,60 m, até o vértice M-131A, de coordenadas N= 8704588,8758m e E= 667211,1598m; deste, segue confrontando com o Lote 32 da Gleba 05 com azimute de 180º15'25" e distância de 817,94 metros, até o vértice M-131B, de coordenadas N= 8703770,9438m e E= 667207,4898m; deste, segue confrontando com a Reserva Legal do Lote 01B, com azimute de 271º18'14" e distância de 1.850,35 metros; até o vértice M-132B, de coordenadas N= 8703813,0488m e E= 665357,6198m; deste, segue confrontando com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, com azimute de 359º44'58" e distância de 818,26 metros; até o vértice M-132A, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 152,0003 ha e um perímetro de 5344,15 metros com as seguintes confrontações: ao Norte - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno; ao Sul - com a Reserva Legal do Lote 01B; a Leste - com o Lote 36 da Gleba 05; a Oeste - com o Lote 01A (desmembrado) do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Estadual Abaitará.

Art. 7º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, com área de aproximadamente 1.678,4981 hectares, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários à reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 8º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro partindo do Vértice CB7_M_0670 com as coordenadas UTM de N

9060397.35 m e E 425892.66 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -63, limitando com a Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Madeira B, com o azimute plano de 118°54'41.68" e distância de 4.497.84 metros, até o Vértice CB7_M_0679; deste, segue com coordenadas UTM de N 9058222.83 m e E 429829.92 m limitando com a Unidade de Proteção Integral Federal Estação Ecológica do Cuniã II, com o azimute plano de 193°16'46.25" e distância de 441.26 metros, até o vértice CB7_V_1200, de coordenadas UTM N 9057793.37 m e E 429728.56 m; deste, segue com azimute plano de 244°48'2.38" e distância de 170.75 metros, até o vértice CB7_V_1201, nas coordenadas UTM de N 9057720.67 m e E 429574.06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 189°15'52.28" e 171.44 metros, até o vértice CB7_V_1202, de coordenadas N 9057551.47 m e E 429546.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°08'22.32" e 325.55 metros, até o vértice CB7_V_1203, de coordenadas N 9057226.77 m e E 429522.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 186°39'22.23" e 162.19 metros, até o vértice CB7_V_1204, de coordenadas N 9057065.67 m e E 429504.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°13'2.54" e 80.68 metros, até o vértice CB7_V_1205, de coordenadas N 9056998.17 m e E 429459.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192°55'49.98" e 120.66 metros, até o vértice CB7_V_1206, de coordenadas N 9056880.57 m e E 429432.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°01'59.22" e 177.96 metros, até o vértice CB7_V_1207, de coordenadas N 9056703.57 m e E 429451.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°37'41.07" e 156.38 metros, até o vértice CB7_V_1208, de coordenadas N 9056610.27 m e E 429576.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°25'55.53" e 164.05 metros, até o vértice CB7_V_1209, de coordenadas N 9056606.17 m e E 429740.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 133°32'5.16" e 174.22 metros, até o vértice CB7_V_1210, de coordenadas N 9056486.17 m e E 429867.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 198°58'21.69" e 74.13 metros, até o vértice CB7_V_1211, de coordenadas N 9056416.07 m e E 429843.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 205°15'58.33" e 224.92 metros, até o vértice CB7_V_1212, de coordenadas N 9056212.67 m e E 429747.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 237°27'34.04" e 76.04 metros, até o vértice CB7_V_1213, de coordenadas N 9056171.77 m e E 429683.06 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 216°27'21.48" e 166.10 metros, até o vértice CB7_V_1214, de coordenadas N 9056038.17 m e E 429584.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 165°12'43.17" e 131.25 metros, até o vértice CB7_V_1215, de coordenadas N 9055911.27 m e E 429617.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°17'8.63" e 220.17 metros, até o vértice CB7_V_1216, de coordenadas N 9055713.87 m e E 429520.36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°06'22.42" e 124.07 metros; até o vértice CB7_V_1217, de coordenadas N 9055589.87 m e E 429524.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°14'18.08" e 104.38 metros; até o vértice CB7_V_1218, de coordenadas N 9055492.27 m e E 429561.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°23'52.15" e 100.39 metros; até o vértice CB7_V_1219, de coordenadas N 9055488.07 m e E 429661.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 153°26'5.79" e 47.85 metros; até o vértice CB7_V_1220, de coordenadas N 9055445.27 m e E 429683.16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°00'58.76" e 69.78 metros; até o vértice CB7_V_1221, de coordenadas N 9055428.37 m e E 429750.86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 152°01'41.43" e 123.87 metros; até o vértice

CB7_V_1222, de coordenadas N 9055318.97 m e E 429808.96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°17'31.45" e 117.70 metros; até o vértice CB7_V_1223, de coordenadas N 9055318.37 m e E 429926.66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 143°33'58.29" e 186.57 metros; até o vértice CB7_V_1224, de coordenadas N 9055168.27 m e E 430037.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 144°41'53.24" e 437.81 metros; até o vértice CB7_V_1225, de coordenadas N 9054810.97 m e E 430290.46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84°28'31.25" e 254.48 metros; até o vértice CB7_V_1226, de coordenadas N 9054835.47 m e E 430543.76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°43'9.26" e 230.90 metros; até o vértice CB7_V_1227, de coordenadas N 9054728.06 m e E 430748.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°31'20.20" e 242.14 metros; até o vértice CB7_V_1228, de coordenadas N 9054627.56 m e E 430968.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 171°05'43.89" e 74.30 metros; até o vértice CB7_V_1229, de coordenadas N 9054554.16 m e E 430979.97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°17'6.10" e 120.21 metros; até o vértice CB7_V_1230, de coordenadas N 9054433.96 m e E 430981.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°41'41.99" e 165.79 metros; até o vértice CB7_V_1231, de coordenadas N 9054325.86 m e E 431107.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 151°15'1.19" e 312.07 metros; até o vértice CB7_V_1232, de coordenadas N 9054052.26 m e E 431257.27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°34'29.91" e 140.08 metros; até o vértice CB7_V_1233, de coordenadas N 9053948.86 m e E 431351.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 135°59'4.59" e 222.21 metros; até o vértice CB7_V_1234, de coordenadas N 9053789.06 m e E 431506.17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 167°01'23.95" e 95.75 metros; até o vértice CB7_V_1235, de coordenadas N 9053695.76 m e E 431527.67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°57'15.43' e 108.62 metros; até o vértice CB7_V_1236, de coordenadas N 9053630.46 m e E 431614.47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°01'54.06" e 54.33 metros; até o vértice CB7_M_0681, de coordenadas N 9053600.84 m e E 431660.02 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 226°28'35.83" e 432.49 metros; até o vértice CB7_M_0682, de coordenadas N 9053303.01 m e E 431346.43 m; deste, segue confrontando com o LOTE 02 os seguintes azimute plano e distância: 221°26'19.86" e 657.62 metros; até o vértice CB7_M_0683, de coordenadas N 9052810.02 m e E 430911.20 m; situado no limite do Rio Madeira; deste, segue confrontando com o Rio Madeira, com os seguintes azimute plano e distância: 314°08'23.65" e 508.61 metros; até o vértice CB7_P_0024, de coordenadas N 9053164.22 m e E 430546.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°16'26.74" e 291.41 metros; até o vértice CB7_P_0025, de coordenadas N 9053388.35 m e E 430359.95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°53'50.65" e 1.198.95 metros; até o vértice CB7_P_0026, de coordenadas N 9054157.37 m e E 429440.13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°11'14.34" e 707.73 metros; até o vértice CB7_P_0027, de coordenadas N 9054676.54 m e E 428959.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°05'25.54" e 724.70 metros; até o vértice CB7_P_0028, de coordenadas N 9055232.43 m e E 428494.20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°00'59.26" e 497.24 metros; até o vértice CB7_P_0029, de coordenadas N 9055552.16 m e E 428113.39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°07'22.76" e 599.45 metros; até o vértice CB7_P_0030, de coordenadas N 9055797.15 m e E

427566.29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 306°17'24.11" e 833.95 metros; até o vértice CB7_P_0031, de coordenadas N 9056290.74 m e E 426894.10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 282°24'47.13" e 1.026.42 metros; até o vértice CB7_M_0684, de coordenadas N 9056511.38 m e E 425891.67 m; situado no limite do Título Definitivo Mutuns; deste, segue confrontando com o Título Definitivo Mutuns, com os seguintes azimute plano e distância: 0°00'52.48" e 3.885.97 metros; até o vértice CB7_M_0670, situado no limite da Floresta Estadual de Rendimentos Sustentado Rio Madeira B, de coordenadas N 9060397.35 m e E 425892.66 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 1.678,4981 (um mil, seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e nove ares e oitenta e um centiares) e um perímetro de 22.242.30 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim.

Art. 9º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, com área de aproximadamente 18.837,2200 hectares, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 10. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro apresenta coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto P-01, de coordenadas geográficas Lat. 12°28'45"S e Long. 63°27'00", situado na foz do Rio Cautarinho com o Rio Guaporé; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cautarinho, no sentido da montante, confrontando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 22.908,00 m, até o ponto P-02; deste, segue com AZv 109°29'48" limitando com a Gleba Terra Firme, Setor Limoeiro, numa distância de 14.234,75 m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante confrontando com a REBIO do Guaporé, numa distância de 40.440,60 m, até o ponto P-04, situado na confluência do referido Rio com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 8.187,50 m, até o ponto P-01, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 18.837,2200 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete hectares e vinte e dois ares) e um perímetro de 85.770 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro.

Art. 11. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, com área de aproximadamente 7.890,8908 hectares, localizada no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar,

conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 12. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central - 63, localizado a Código INCRA; deste, segue confrontando com a FERS RIO Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 151°44'34.26" e 4.711.99 metros; até o vértice M-01A, de coordenadas N 9058656.54 m e E 559573.17 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 175°50'15.81" e 4.176.03 metros; até o vértice M 02, de coordenadas N 9054491.53 m e E 559876.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 127°30'30.43" e 14.462.10 metros; até o vértice M 03, de coordenadas N 9045685.87 m e E 571348.53 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'27.22" e 1.203.15 metros; até o vértice M 04, de coordenadas N 9045031.92 m e E 572358.44 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°53'36.08" e 752.24 metros; até o vértice M 05, de coordenadas N 9044623.40 m e E 572990.08 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°56'31.84" e 785.49 metros; até o vértice M 06, de coordenadas N 9044196.25 m e E 573649.28 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'35.37" e 748.53 metros; até o vértice M 07, de coordenadas N 9043789.38 m e E 574277.57 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'13.42" e 789.22 metros; até o vértice M 08, de coordenadas N 9043360.65 m e E 574940.19 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°54'33.74" e 907.85 metros; até o vértice M 09, de coordenadas N 9042867.41 m e E 575702.36 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°55'22.29" e 754.33 metros; até o vértice M 010, de coordenadas N 9042457.43 m e E 576335.54 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°51'43.63" e 726.41 metros; até o vértice M 011, de coordenadas N 9042063.26 m e E 576945.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°50'16.78" e 546.89 metros; até o vértice M 012, de coordenadas N 9041766.70 m e E 577405.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°57'11.23" e 584.05 metros; até o vértice M 013, de coordenadas N 9041449.01 m e E 577895.29 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°45'44.26" e 540.66 metros; até o vértice M 014, de coordenadas N 9041156.42 m e E 578349.95 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°59'3.21" e 521.28 metros; até o vértice M 015, de coordenadas N 9040872.64 m e E 578787.21 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 122°49'11.82" e 465.86 metros; até o vértice M 016, de coordenadas N 9040620.14 m e E 579178.71 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 123°04'55.29" e 298.66 metros; até o vértice M 017, de coordenadas N 9040457.12 m e E 579428.95 m; deste, segue confrontando desde o M 01 com a FERS Rio Machado, com os seguintes azimute plano e distância: 123°10'4.20" e 208.77 metros; até o vértice M 018, de coordenadas N 9040342.90 m e E 579603.71 m; deste, segue confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 1.755,85 metros, pelo primeiro braço direito do igarapé Roncador, sentido jusante; até o vértice M 019, de coordenadas N 9038778.90 m e E 580083.47 m, na foz do igarapé Roncador; deste, segue confrontando com Quem de Direito sentido jusante, com vários azimutes plano e distância de 663,02 metros; até o vértice M 024, de coordenadas N 9038132.88 m e E 580010.80 m, na foz do Rio Machado; deste, segue pela margem direita do Rio Machado, com vários azimutes plano e distância de 40.862,39; até o vértice M 020 foz do igarapé Lagoa Verde, de coordenadas N 9062716.55 m e E 555480.81 m; deste, segue sentido

montante pela margem esquerda do referido igarapé, confrontando com Terras a Quem de Direito, com vários azimutes plano e distância de 2.705,35 metros; até o vértice M 01, de coordenadas N 9062807.01 m e E 557342.38 m, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 9.205,5938 (nove mil, duzentos e cinco hectares, cinquenta e nove ares e trinta e oito centiares) e um perímetro de 79.202,35 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado.

Art. 13. Fica criada a Reserva de Fauna Pau D'Óleo, com de área de 10.463,8200 (dez mil e quatrocentos e sessenta e três hectares, oitenta e dois ares) hectares, localizada no Município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica de populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Art. 14. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N= 8610174,42 m e E= 473359,00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 89°57'28" pela divisa com a Rebio Guaporé, numa distância de 15.894,20 metros, até o vértice M-2, de coordenadas N= 8610186,09 m e E= 4892253,25 m; deste, segue sentido jusante pelo Rio Branco com vários azimutes, confrontando com a Resex Pedras Negras, numa distância de 14.422,00 metros, até o vértice M-3, na foz com o Rio Guaporé, de coordenadas N= 8603137,44 m e E= 486085,05 m; deste, segue pela margem direita do Rio Guaporé, sentido jusante com vários azimutes e distância de 24.862,00 metros; até o vértice M-4, de coordenadas N= 8600470,22 m e E= 473367,93 m; deste, segue confrontando pela divisa com a Rebio Guaporé, com azimute de 359°56'50" e distância de 9.704,20 metros; até o vértice M-1, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 10.463,8200 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três hectares e oitenta e dois ares) e um perímetro de 64.882,40 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites da Reserva de Fauna Pau D'Óleo.

Art. 15. As Unidades de Conservação, aqui previstas são de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 16. As Unidades de Conservação, previstas nesta norma serão administradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 17. O proprietário ou possuidor de imóvel rural, localizado nas áreas desafetadas da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e do Parque Estadual de Guajará-Mirim deverá promover a regularização ambiental de sua propriedade ou posse, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais legislações de regência.

Art. 18. O Poder Executivo Estadual proverá a Reserva Extrativista Jaci-Paraná dos serviços públicos básicos de saúde e educação e apoiará a comunidade tradicional local no desenvolvimento de suas atividades extrativistas.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o artigo 8º-A da Lei Complementar nº 633, de 13 setembro de 2011, que “Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.”, com redação dada pela Lei Complementar nº 974, de 16 de abril de 2018, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011, que ‘Dispõe sobre a exclusão de áreas da Estação Ecológica Estadual Serra Três Irmãos, da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho - C e da Reserva Extrativista Jacy-Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio.’, para conformação do lago artificial da barragem da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio e otimização da geração do potencial elétrico.”;

II - a Lei nº 1.146, de 12 de dezembro de 2002, que “Altera os limites com exclusão e ampliação da superfície do Parque Estadual de Guajará-Mirim, criado pelo do Decreto nº 4575, de 23 de março de 1990, e dá outras providências.”.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/05/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010565771** e o código CRC **2B68E7C2**.

Referência: Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0028.031852/2020-92 SEI nº 0010565771